



LEI Nº 513, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

O Prefeito do Município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Minador do Negrão-Alagoas para o exercício financeiro de 2024, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos dela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 48.215.500,00 (Quarenta e Oito Milhões, Duzentos e Quinze Mil e Quinhentos Reais).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital previstos na legislação vigente e estimadas com os seguintes desdobramentos:



RECEITAS CORRENTES	44.180.500,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	830.170,00
Contribuições	4.062.500,00
Receita Patrimonial	557.500,00
Receita de Serviços	4.000,00
Transferências Correntes	38.706.330,00
Outras Receitas Correntes	20.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.035.000,00
Transferências de Capital	3.935.000,00
Operação de Crédito	50.000,00
Alienação de Bens	50.000,00
RECEITA - RESUMO	
Receitas Correntes	44.180.500,00
Receitas de Capital	4.035.000,00
TOTAL	48.215.500,00

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor R\$ 48.215.500,00 (Quarenta e Oito Milhões, Duzentos e Quinze Mil e Quinhentos Reais), desdobrada nos seguintes orçamentos:

I – Orçamento Fiscal:	R\$
33.711.500,00	
II – Orçamento da Seguridade Social:	R\$
14.504.000,00	

Art. 6º. A Despesa total fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:



CÂMARA MUNICIPAL	R\$
1.610.000,00	
GABINETE DO PREFEITO	R\$
1.242.000,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	R\$
584.000,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$
2.176.500,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS-SEFIN	R\$
1.433.500,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	R\$
370.000,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	R\$
8.206.000,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$
2.787.000,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$
18.290.000,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	R\$
340.500,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMB	R\$
2.325.000,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	R\$
4.474.000,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	R\$
21.000,00	
INSTITUTO DE PREVIDENCIA – IPAM	R\$
4.056.000,00	
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$
300.000,00	
TOTAL DAS DESPESAS	R\$
48.215.500,00	

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS



Art. 7º.- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar às dotações do orçamento municipal vigente que se tornarem insuficientes, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas previstas para o exercício de 2024 por anulação, conforme aprovado na LDO, mediante decreto, nos seguintes termos:

I – Abrir créditos adicionais suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2024, utilizando o superávit financeiro até o limite do valor apurado por fonte em exercícios anteriores.

II – Abrir créditos adicionais suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2024, utilizando o excesso de arrecadação até o limite apurado por fonte de recursos do exercício;

III – Fica o Poder Executivo autorizado a promover a inclusão de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos em projeto, atividade ou operação especiais constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais mediante a abertura de crédito suplementar e incluir novos elementos de despesa ao orçamento, conforme a necessidade, em atendimento ao MCASP do Governo Federal;

IV - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar Operações de Crédito, inclusive por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total das Receitas Correntes previstas nesta Lei.

Parágrafo Único – As movimentações efetuadas através das autorizações dos incisos I e II, não oneram o percentual determinado no Art. 7º.

Art. 8º - Em atendimento ao Art. 25º da Lei n.º 501 de Diretrizes Orçamentárias de 2024, a diferença apurada entre o valor previsto para o orçamento do Poder Legislativo nesta Lei e o valor apurado no somatório das receitas que são base de cálculo, arrecadadas ao final de 2023, será ajustada caso o valor apurado seja valor maior que o previsto, suplementando os valores orçados conforme necessidade do Poder Legislativo e caso o valor apurado seja menor que o previsto, será este anulado e o valor ajustado em dotações do orçamento do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. Para ajustar o ritmo da execução orçamentária ao provável fluxo de recursos, o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira de Desembolso dos diversos órgãos, de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários à execução orçamentária e financeira anual.



Parágrafo Único. Os compromissos financeiros só poderão ser assumidos pelos órgãos orçamentários dentro dos limites da Programação Financeira de Desembolso.

Art. 10º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar os procedimentos que se fizerem necessários, observadas as normas legais pertinentes, para dinamizar e operacionalizar a execução da Lei Orçamentária durante o exercício financeiro de 2024.

Art. 11º. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar as receitas e despesas dos Órgãos e Entidades da Administração Pública conforme as alterações na sua organização, atribuições e funcionamento.

Art. 12º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar e/ou reordenar a estrutura organizacional desta Lei Orçamentária Anual, para atendimento a Legislação Federal, Estadual, bem como o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Parágrafo Único. – Todas as alterações que se fizerem necessárias ao atendimento deste artigo, ficam automaticamente ajustadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 e no Plano Plurianual 2022-2025.

Art. 13º. Os saldos de recursos ordinários e os superávits financeiros apurados no final do exercício de 2023 nas contas das unidades orçamentárias dos órgãos e Poderes do Município, apurados em balanço, devem ser devolvidos ao Tesouro.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos fundos que têm suas receitas legalmente vinculadas a determinadas finalidades.

Art. 14º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Minador do Negrão/AL, 14 de dezembro de 2023.

JOSIAS SOARES DA SILVA

Prefeito de Minador do Negrão/AL